

**PROJETO DE LEI N° , DE 2015**  
**(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)**

Dispõe sobre a segurança na rede de atendimento dos Correios que presta serviços como correspondente bancário e dá outras providências.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º As agências de Correios que exerçam atividade bancária deverão ser dotadas dos seguintes dispositivos de segurança:

I - Sistema de monitoramento eletrônico de imagens, em tempo real, através de circuito interno de televisão, interligado com central de controle fora do local monitorado;

II - Porta giratória detectora de metais, em todos os acessos destinados ao público, equipada com:

- a) Detector de metais;
- b) Travamento e retorno automático;
- c) Abertura ou janela para entrega, ao vigilante, de metal detectado;

III - unidade de guarda-volumes, à disposição, para utilização gratuita por clientes e visitantes;

IV - Sistema de monitoramento eletrônico de imagens, em tempo real, através de circuito interno de televisão, interligado com central de controle fora do local monitorado.

Parágrafo único. Os custos de instalação e manutenção do sistema de segurança previsto no presente artigo serão arcados pelo concessionário da exploração dos serviços de Banco Postal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 2º. É obrigatória a presença de entrada alternativa à porta giratória detetora de metais para cadeirantes e pessoas com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. A revista das pessoas que entrarem por acesso alternativo deverá ser realizada pelo vigilante, por meio de detector de metais portátil.

Art. 3º. Os correspondentes bancários de que trata esta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para adequarem suas instalações às exigências desta lei

Art. 4º. Aplicar-se à, supletivamente à presente Lei o disposto na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, no que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os Correios, por meio do Banco Postal, realizam os serviços bancários de abertura de contas, recebimento de pagamentos, recepção e encaminhamento de pedidos de

empréstimos e de financiamentos e execução de cobrança de títulos, entre outros.

Observa-se que o Banco Central, por meio da Resolução 2.707/2000, e como parte do Programa Nacional de Desburocratização, facultou aos bancos múltiplos com carteira comercial, aos bancos comerciais e à Caixa Econômica Federal a contratação de empresas para o desempenho das funções de correspondentes bancários.

Entretanto, apesar de atuarem como correspondente bancário, os funcionários dos Correios que exercem esta atividade ficam sujeitos a toda espécie de violência, visto que lidam com valores expressivos todos os dias.

Ressalte-se, ainda, a lacuna legal existente que não obriga os Correios a se adequar às normas de segurança bancárias estabelecidas pela Lei nº 7.102 de 1983.

Assim, a presente proposição visa a possibilitar que os funcionários dos Correios que exercem atividades típicas de bancários sejam submetidos a normas de segurança bancária.

Neste sentido, submeto a presente proposição para aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2015.

**Deputado Luiz Carlos Hauly**

**PSDB-PR**